



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020240424000144

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A cidade de Ipaporanga/Ceará enfrenta um desafio crescente relacionado à gestão de cães e gatos errantes. A população desses animais nas ruas tem aumentado significativamente, provocando preocupações não apenas no que tange à saúde e bem-estar dos próprios animais, mas também em relação à saúde pública, segurança e qualidade de vida da população humana. Animais errantes podem ser portadores de doenças transmissíveis ao homem, como a raiva, além de serem suscetíveis a acidentes, desnutrição e maus-tratos. Esta situação gera um ciclo que perpetua o problema, uma vez que a presença constante de animais errantes culmina em reprodução não controlada e consequente aumento da população errante.

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, consciente do impacto negativo causado pela grande quantidade de cães e gatos errantes, identifica a necessidade urgente de intervenção para controlar e manejar adequadamente esta população. A contratação de serviços especializados para realizar a castração desses animais apresenta-se como a solução mais eficaz e humanitária para mitigar o problema. A esterilização massiva e sistematizada visa diminuir significativamente a taxa de natalidade desses animais, contribuindo a longo prazo para a redução de sua população nas ruas.

O objetivo principal desta contratação é conter o crescimento descontrolado da população de cães e gatos errantes em Ipaporanga/Ceará, melhorando assim a saúde pública, a segurança das pessoas e dos próprios animais, e promovendo a conscientização sobre guarda responsável. Por conseguinte, espera-se que a medida contribua para um ambiente mais seguro e saudável para todos os habitantes do município, além de estar alinhada aos princípios de um desenvolvimento sustentável e respeito à vida animal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Dayane Rodrigues Pereira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos da contratação é etapa fundamental do processo de escolha da solução mais adequada, que deve estar alinhada aos critérios de qualidade, desempenho, eficiência e, especialmente, sustentabilidade. Considerando a natureza da contratação – serviços para a realização de castração de animais (cães e gatos) errantes –, torna-se indispensável o cumprimento de padrões que assegurem o bem-





estar animal, a viabilidade ambiental e a responsabilidade social, observando-se as normas legais e regulamentações específicas do setor veterinário e ambiental.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços contratados devem garantir a aplicação de técnicas apropriadas e humanitárias de castração, assegurando o mínimo de estresse e dor aos animais. Os profissionais envolvidos devem possuir qualificação específica, comprovada por meio de certificados de formação em medicina veterinária e, preferencialmente, especialização em cirurgias de esterilização.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deve estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária e atender integralmente à Lei Federal nº 14.133, além de todas as demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, incluindo regulamentações relativas ao manejo e tratamento adequado de animais errantes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Espera-se que a empresa contratada adote práticas de gestão ambientalmente responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos cirúrgicos e medicamentos, bem como o uso de insumos e materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível, visando minimizar o impacto ambiental das atividades.
- **Requisitos da Contratação:** É essencial que a contratação preveja a realização de exames pré-operatórios para aferição da aptidão dos animais para o procedimento, a utilização de técnicas cirúrgicas adequadas para cada espécie e gênero, providências pós-operatórias, incluindo alojamento temporário e atendimento veterinário emergencial, se necessário. Além disso, deve-se incluir a possibilidade de acompanhamento e relatórios periódicos sobre os serviços prestados.

Para o atendimento eficaz da necessidade especificada, é imperativo que a contratação contemple um serviço completo e eficiente de castração, que atenda não apenas às necessidades operacionais e logísticas mas também assegure o respeito pelos direitos dos animais e pelo meio ambiente. Destacam-se como requisitos fundamentais à contratação: capacidade técnica para a execução dos serviços conforme especificado; cumprimento dos padrões de bem-estar animal; observância dos preceitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental; além da capacidade de fornecer relatórios detalhados sobre os procedimentos realizados. Esses critérios são essenciais para garantir a qualidade e eficácia do serviço, sem impor especificações excessivamente restritivas que comprometam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de contratação de serviços para realizar castração de animais (cães e gatos) errantes no município de Ipaporanga/CE, foram consideradas diversas modalidades de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. Entre as principais soluções identificadas, destacam-se:

- Contratação direta com fornecedor especializado.
- Terceirização dos serviços por meio de empresas que ofertam pacotes completos para gestão e execução da castração de animais errantes.
- Parcerias com ONGs e entidades de proteção animal que já realizam esse tipo de serviço, podendo ser formalizadas por meio de termos de colaboração ou termos de fomento.
- Formação de consórcios municipais para a contratação compartilhada desses





serviços, visando economia de escala e maior eficiência logística.

- Utilização de Atas de Registro de Preços existentes, se disponíveis e compatíveis, nos casos de serviços semelhantes já licitados por outros municípios ou entidades governamentais.

Ao avaliar as necessidades específicas da contratação para o município de Ipaporanga/CE, considera-se que a solução mais adequada envolve uma combinação de terceirização dos serviços com empresas especializadas e parcerias com ONGs e entidades de proteção animal. Esta abordagem permite o aproveitamento da expertise específica de organizações dedicadas à causa animal, garantindo a eficiência e qualidade do serviço, ao mesmo tempo em que se beneficia da capacidade operacional e logística de empresas especializadas. A terceirização direta com fornecedores especializados assegura a implementação de práticas adequadas de saúde animal e bem-estar, bem como a aderência a regulamentos sanitários e ambientais. Paralelamente, parcerias com ONGs podem otimizar recursos e fortalecer as ações de conscientização e apoio à causa animal no município.

Esta modalidade combinada de contratação oferece a flexibilidade necessária para atender a variabilidade de demandas e características geográficas de Ipaporanga/CE, além de promover uma gestão eficaz do processo como um todo, abrangendo desde o planejamento e a execução, até o acompanhamento pós-operatório dos animais atendidos. A estratégia proposta visa alcançar os melhores resultados em termos de economicidade, eficácia e impacto social positivo para a comunidade e bem-estar animal.

5. Descrição da solução como um todo

Com base na análise detalhada das necessidades identificadas para o controle e manejo da população de cães e gatos errantes no município de Ipaporanga/CE, a solução proposta de contratar serviços especializados para a realização de castrações surge como a medida mais eficaz e adequada, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A escolha dessa solução é fundamentada principalmente nos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), procurando atender ao interesse público com o máximo de vantagem e o menor custo para a administração pública, além de contribuir para o bem-estar animal e a saúde pública.

A contratação de serviços de castração visa não somente controlar a população de animais errantes, evitando a proliferação descontrolada, mas também prevenir doenças zoonóticas que podem ser transmitidas aos seres humanos, além de promover melhores condições de vida para esses animais. Essa solução abrangente e integrada leva em consideração as necessidades específicas do município, prevendo um programa de castração que inclui procedimentos pré-operatórios, cirúrgicos e pós-operatórios de acordo com padrões vetados de qualidade.

O Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de se estimar valores compatíveis com os praticados pelo mercado. A realização de um levantamento de mercado minucioso, como parte do Estudo Técnico Preliminar (ETP), confirmou que a contratação de serviços especializados externos é economicamente mais vantajosa do que a implementação desses serviços exclusivamente com recursos internos,





considerando-se os elevados custos que a manutenção de equipe própria, instalações e equipamentos específicos acarretaria.

Além disso, este modelo de contratação permite uma flexibilidade operacional maior, podendo ajustar o número de procedimentos ao efetivo crescimento da demanda, sem o comprometimento permanente por parte da administração pública municipal, e garantir a adoção de técnicas e práticas atualizadas e eficientes, em consonância com o princípio da eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A solução indicada alinha-se, ademais, com o princípio do planejamento (Art. 7º), ao ser resultado de um estudo prévio que identificou a melhor forma de atender à necessidade pública de forma sistemática e coordenada, evitando esforços desperdiçados e garantindo a aplicação racional dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que a contratação de serviços para castração de cães e gatos errantes é a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades do município de Ipaporanga/CE, fundamentando-se nos preceitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de gestão pública eficiente, eficaz e sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE CASTAÇÃO DE CÃES MACHO	300,000	Serviço
Especificação: Prestação de serviços de castração de cães (machos), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) neste município.			
2	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHO)	300,000	Serviço
Especificação: Prestação de serviços de castração de gatos (macho), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovário salpingo histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) neste município			
3	Prestação de serviços de castração de cães (fêmeas	350,000	Serviço
Especificação: Prestação de serviços de castração de cães (fêmeas), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovários alpingo histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) neste município.			
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (FEMEA)	350,000	Serviço
Especificação: Prestação de serviços de castração de gatos (fêmeas), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovarios alpingo histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) neste município.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CASTAÇÃO DE CÃES MACHO	300,000	Serviço	296,18	88.854,00
Especificação: Prestação de serviços de castração de cães (machos), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) neste município.					





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHO)	300,000	Serviço	161,00	48.300,00
Especificação: Prestação de serviços de castração de gatos (macho), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovário salpingo histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) neste município					
3	Prestação de serviços de castração de cães (fêmeas)	350,000	Serviço	441,67	154.584,50
Especificação: Prestação de serviços de castração de cães (fêmeas), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovários alpingo histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) neste município.					
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (FEMEA)	350,000	Serviço	268,97	94.139,50
Especificação: Prestação de serviços de castração de gatos (fêmeas), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovários alpingo histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) neste município.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 385.878,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao incentivo à competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado, optou-se pelo parcelamento do objeto da licitação para a contratação de serviços destinados à castração de animais (cães e gatos) errantes no município de Ipaporanga/CE. A decisão pautou-se em uma análise cuidadosa sobre a divisibilidade do objeto, sua viabilidade técnica e econômica, o impacto na economia de escala, bem como nas vantagens competitivas e no melhor aproveitamento do mercado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de castração animal pode ser tecnicamente dividido sem prejuízos para a funcionalidade ou resultados pretendidos pela Administração. A divisão em lotes, por espécie e gênero dos animais, assegura a especialização do serviço oferecido, potencializando a eficiência e qualidade dos resultados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise apontou que o parcelamento é tanto tecnicamente quanto economicamente viável. A divisão em lotes facilita a gestão dos serviços, permitindo a implementação de protocolos específicos para cães e gatos, com ajustes nas abordagens conforme necessidades distintas, sem comprometer a qualidade esperada.
- **Economia de Escala:** Determinou-se que o parcelamento não implica em perda significativa de economia de escala. Embora haja um leve aumento nos custos operacionais devido à necessidade de gestão de contratos múltiplos, os benefícios de competitividade e flexibilidade na escolha de fornecedores especializados superam esses aumentos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece uma maior participação de fornecedores, inclusive de menor porte, que podem não ter capacidade para entregar o serviço em sua totalidade, mas possuem especialidade em determinados segmentos. Isso promove uma maior competitividade, potencial aquisição de serviços com melhores preços e





qualidade.

- **Decisão pelo Parcelamento:** Conclui-se que a divisão do objeto é a opção mais adequada, pois permite maior flexibilidade administrativa, melhoria na qualidade do serviço prestado, e otimização do uso dos recursos públicos, alinhados à diretriz da Lei de fomentar a competição e o melhor aproveitamento do mercado disponível.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado reiterou que o parcelamento, nesse contexto, está alinhado às práticas do setor econômico em questão, onde diversas empresas e entidades possuem capacidades e especializações distintas na prestação deste tipo de serviço.
- **Consideração de Lotes:** A decisão final pelo parcelamento em lotes visa também otimizar a logística de atendimento dos serviços no município, permitindo um alcance mais amplo e uniforme na prestação dos serviços de castração, assegurando que todas as áreas do município sejam adequadamente atendidas.

Este processo de decisão baseia-se numa fundamentada avaliação da natureza do serviço, estudos de viabilidade, análises técnicas e do mercado, demonstrando a solidez da decisão pelo parcelamento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a transparência, eficácia e máxima eficiência na utilização dos recursos públicos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a realização de serviços de castração de animais (cães e gatos) errantes no município de Ipaporanga/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste projeto de contratação no referido plano anual reflete a conscientização e responsabilidade da Administração Pública frente à problemática do controle da população de animais errantes, visando não somente a saúde e o bem-estar desses animais, mas também a saúde pública e o meio ambiente.

A decisão de promover a contratação destes serviços evidencia um planejamento estratégico voltado para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e bem-estar da comunidade, estando diretamente conectada às diretrizes de ação da Prefeitura. Destaca-se que o processo está alinhado à legislação vigente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando a integridade do planejamento e a busca por soluções eficazes e legais para atender às necessidades públicas.

A inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual reitera o compromisso da Prefeitura Municipal de Ipaporanga com a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, buscando otimizar os resultados das ações governamentais e garantir a efetivação das políticas públicas de saúde animal e controle de zoonoses, estabelecendo um vínculo direto entre a contratação planejada e os objetivos estratégicos da administração pública local.

10. Resultados pretendidos

Com base na Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços para realizar a castração de





animais (cães e gatos) errantes no município de Ipaporanga/CE visa atingir diversos resultados essenciais alinhados aos princípios e objetivos fundamentais estabelecidos para as licitações e contratações públicas. É importante salientar que a busca pela eficiência, economicidade, e desenvolvimento sustentável está no cerne desta contratação, conforme os artigos 5º e 11 da mencionada lei.

1. **Promoção da Saúde Pública e Bem-estar Animal:** A contratação tem o objetivo primeiro de controlar a população de cães e gatos errantes, que constituem um desafio significativo para a saúde pública e para o bem-estar animal. Este controle populacional auxilia na prevenção de doenças zoonóticas, contribui para a redução dos casos de maus tratos e abandono de animais, e assegura uma melhor qualidade de vida tanto para a população humana quanto para a população animal.
2. **Economicidade e Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos:** Observando o princípio da economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021, espera-se que a execução deste serviço seja realizada com a máxima eficiência, buscando otimizar os recursos públicos disponíveis. A contratação estratégica desses serviços visa garantir que os fundos públicos sejam utilizados de maneira responsável, garantindo a obtenção do melhor retorno possível sobre o investimento realizado.
3. **Desenvolvimento Sustentável:** Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, o projeto promove práticas que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para a responsabilidade social. Ao controlar a população de animais errantes de forma ética e humanizada, contribui-se para a sustentabilidade ambiental, minimizando impactos negativos ao ecossistema urbano e promovendo um equilíbrio entre as necessidades presentes e a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.
4. **Alinhamento com Políticas Públicas:** Este projeto está alinhado com políticas públicas de saúde e bem-estar animal, respondendo de forma eficaz às necessidades da comunidade de Ipaporanga/CE. A contratação busca integrar-se de forma harmônica às estratégias de saúde pública municipal, estadual e federal, contribuindo para o alcance dos objetivos gerais de promoção da saúde e bem-estar da população e da fauna urbana.
5. **Fortalecimento da Consciência Comunitária:** Ao implementar ações de castração de animais errantes, espera-se também fortalecer a consciência comunitária sobre a importância da posse responsável de animais, da saúde pública e do bem-estar animal, incentivando a participação e o engajamento da população em práticas sustentáveis e éticas em relação aos animais e ao meio ambiente.

Conclui-se que a contratação dos serviços de castração de animais errantes atende não apenas a uma necessidade imediata do município de Ipaporanga/CE, mas também se alinha estrategicamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência preconizados pela Lei 14.133/2021, garantindo resultados que beneficiam toda a comunidade.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetivação da contratação dos serviços de castração de cães e gatos errantes no município de Ipaporanga/CE, faz-se necessário adotar as seguintes providências detalhadamente:





1. **Capacitação dos Agentes Públicos:** Realizar treinamentos específicos para os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, a fim de garantir que os termos da contratação sejam cumpridos conforme o estipulado, bem como assegurar o bem-estar dos animais durante a prestação do serviço.
2. **Campanha de Conscientização:** Desenvolver uma campanha de conscientização sobre a importância da castração de animais errantes, visando obter apoio da população local e informar sobre os benefícios do controle da população de cães e gatos errantes para a saúde pública e o bem-estar animal.
3. **Parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs):** Estabelecer parcerias com ONGs e entidades de proteção animal para promover ações conjuntas de castração, bem como para auxiliar na identificação e captura humanitária dos animais errantes.
4. **Estruturação da Logística:** Planejar a logística necessária para a realização das castrações, incluindo espaços adequados para a realização das cirurgias, equipamentos, transporte seguro dos animais e ações pós-operatórias de monitoramento.
5. **Desenvolvimento de Critérios de Seleção:** Definir critérios claros e objetivos para a seleção dos animais a serem castrados, baseando-se nas necessidades identificadas no município e na capacidade operacional do serviço contratado.
6. **Monitoramento e Avaliação:** Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua do serviço, considerando a qualidade do atendimento prestado, a recuperação dos animais e a eficácia das ações de castração no controle da população de cães e gatos errantes.
7. **Flexibilização Para Aditivos Contratuais:** Prever procedimentos claros para a possibilidade de aditivos contratuais, caso haja necessidade de ajustes na quantidade de serviços contratados ou na abordagem da prestação do serviço, em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei 14.133/2021.
8. **Transparência e Comunicação:** Manter todas as etapas do processo, desde a licitação até a execução do contrato, em plena transparência, disponibilizando informações para a população e para órgãos de controle, conforme o princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Estas providências são essenciais para garantir a viabilidade, eficiência e eficácia da contratação dos serviços de castração de animais errantes, contribuindo para a saúde pública, proteção e bem-estar animal no município de Ipaporanga/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de abril de 2021, o sistema de registro de preços é uma estratégia que visa a otimização das contratações públicas, prevendo a possibilidade de registro de preços para futuras e eventuais contratações, sem que haja a obrigatoriedade de a Administração Pública contratar, conforme disposto no Art. 83. Entretanto, a adoção desse sistema deve ser precedida de cuidadosa análise que evidencie sua viabilidade e eficácia frente às necessidades específicas da contratação em questão.

No caso da contratação de serviços para realizar castração de animais (cães e gatos) errantes no município de Ipaporanga/CE, a não adoção do sistema de registro de preços justifica-se por diversas razões, conforme elencado abaixo:

- **Complexidade e especificidade do serviço:** Os serviços de castração demandam profissionais altamente qualificados e condições específicas de realização,





variando conforme o estado de saúde e condições dos animais a serem atendidos. A especificidade e complexidade desses atendimentos dificultam a padronização dos preços, uma vez que necessidades não antecipadas podem surgir no decorrer da execução dos serviços.

- **Variação na demanda:** O número de animais errantes, sua condição de saúde e a necessidade de atendimento podem variar significativamente, dificultando a estimação precisa do volume de serviços necessários dentro do período de validade de uma ata de registro de preços, como estabelece o Art. 84.
- **Urgência na prestação de serviços:** A natureza emergencial dos serviços, muitas vezes requerida para o controle efetivo da população de animais errantes, pode ser incompatível com o tempo necessário para a mobilização de fornecedores registrados, comprometendo a eficiência e a celeridade desejadas para a contratação.
- **Foco na qualidade e no bem-estar animal:** A necessidade de garantir altos padrões de qualidade no serviço e zelo pelo bem-estar dos animais exige a seleção cuidadosa de prestadores de serviço que não se limita apenas ao critério do menor preço, indo além das condições previstas no Art. 82, que enfoca o julgamento por menor preço ou maior desconto como critério de adjudicação de contratos sob o sistema de registro de preços.

Em vista do exposto e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de castração de animais errantes se justifica pela necessidade de se assegurar a adequação técnica e a qualidade dos serviços prestados, bem como pela flexibilidade requerida para adequar-se às variações de demanda e às especificidades inerentes a esta natureza de serviço. Esta decisão está alinhada ao objetivo de promover contratações mais vantajosas e eficientes para a Administração Pública, considerando o interesse público e a garantia do bem-estar animal.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise detalhada das disposições presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as especificidades e complexidades relacionadas ao objeto de contratação de serviços para realizar castração de animais (cães e gatos) errantes no município de Ipaporanga/CE, optou-se por vedar a participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico. Tal decisão fundamenta-se nos princípios de eficiência, eficácia, e no alcance da economicidade nos processos de contratação pública, conformemente alinhados ao Art. 5º e Art. 18 da referida Lei.

Entende-se que, dado o escopo do serviço requerido, a participação de empresas em consórcio poderia complicar a gestão contratual e a fiscalização da execução dos serviços, indo de encontro aos princípios de eficiência e eficácia, conforme estabelece o Art. 11, que visa assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Ademais, a estrutura de um consórcio pode não ser a mais adequada para a prestação de um serviço tão específico e localizado como o proposto, onde a agilidade operacional e a capacidade de resposta rápida são essenciais.

De igual importância, o Art. 15 da Lei Nº 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio sob normas específicas, porém sublinha a responsabilidade solidária entre os consorciados e determina a necessidade de uma justa competição. A vedação de tal forma participativa, neste caso, justifica-se pelo objetivo de simplificar o processo licitatório e garantir uma execução contratual mais direta e controlável, com





vistas à maximização da fiscalização por parte do poder público e à minimização de riscos operacionais e fiscais, conforme os preceitos de gestão de riscos estabelecidos no Art. 11 da Lei.

A disposição também está alinhada com o princípio da economicidade, mencionado no Art. 7º e Art. 11 da Lei, uma vez que a simplificação do processo licitatório e a redução de complexidade na gestão contratual tendem a reduzir custos administrativos e aumentar a eficiência na alocação de recursos públicos. Por fim, considerando a potencial diminuição de litígios e a facilitação na execução dos contratos, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo específico configura-se como uma medida razoável e benéfica para a Administração Pública e seus administrados.

Portanto, com base na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), posiciona-se favoravelmente à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação dos serviços de castração de animais errantes no município de Ipaporanga/CE, em virtude da busca por eficiência, eficácia, e economicidade no uso dos recursos públicos, além de uma gestão contratual e fiscalização mais efetivas.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 18, inciso XII, ao planejar contratações, torna-se imprescindível a análise e a previsão de possíveis impactos ambientais, além da proposição de medidas mitigadoras. Tal disposição se alinha ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, também enraizado na mencionada legislação (art. 5º), que contempla a necessidade de harmonizar as práticas de contratação pública com os preceitos de preservação e conservação ambiental.

Na contratação dos serviços de castração de animais errantes, identificam-se impactos ambientais primários e secundários. Os impactos primários estão associados à geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos decorrentes dos procedimentos cirúrgicos e administrativos das atividades. Tais resíduos, se não manejados adequadamente, podem contaminar o solo, os cursos d'água e afetar negativamente a biodiversidade local.

Os impactos secundários dizem respeito à logística de captura, transporte e manutenção temporária dos animais, que podem implicar em emissões veiculares e estresse aos animais, afetando seu bem-estar.

Para mitigar os impactos identificados, propõe-se a implementação das seguintes medidas:

- **Gestão de Resíduos:** Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos sólidos e líquidos, conforme orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando a correta segregação, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo serviço.
- **Capacitação de Equipes:** Treinamento das equipes envolvidas na captura, transporte e tratamento dos animais, visando minimizar o estresse e maximizar o bem-estar animal durante todo o processo.
- **Uso de Veículos Adequados:** Emprego de veículos adequados para o transporte





dos animais, preferencialmente elétricos ou híbridos, para reduzir as emissões de gases poluentes.

- **Monitoramento Ambiental:** Implementação de um sistema de monitoramento para acompanhamento dos impactos ambientais do projeto, permitindo ajustes e melhorias contínuas nas práticas adotadas.
- **Educação Ambiental:** Promoção de campanhas de educação ambiental junto à comunidade, destacando a importância da castração de animais errantes para a saúde pública e o equilíbrio ecológico.
- **Parcerias Estratégicas:** Estabelecimento de parcerias com as organizações não governamentais e setor privado, visando ampliar o alcance das medidas de mitigação e sustentabilidade ambiental do projeto.

Estas medidas, além de alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, respaldam uma abordagem proativa para a minimização dos impactos ambientais, contribuem com a preservação dos ecossistemas locais e fomentam a conscientização sobre práticas socioambientais responsáveis na comunidade de Ipaporanga/CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de castração de animais (cães e gatos) errantes no município de Ipaporanga/CE, e considerando os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação em questão. Este posicionamento fundamenta-se nos seguintes aspectos, em conformidade com a referida legislação:

- **Alinhamento com os princípios da administração pública:** O processo de contratação em análise está alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e especialmente, o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021. A castração de animais errantes além de atender a uma demanda pública evidente, contribui significativamente para a saúde pública e o bem-estar animal, reforçando o compromisso da Administração com políticas de sustentabilidade e proteção ambiental.
- **Asseguração do resultado mais vantajoso:** Com base no art. 11 da Lei 14.133/2021, que versa sobre os objetivos do processo licitatório, a contratação proposta visa não somente atender à necessidade imediata de controle da população de animais errantes, mas também assegurar um resultado benéfico e duradouro para a comunidade de Ipaporanga/CE, contribuindo para a diminuição de doenças e a promoção da saúde pública.
- **Eficiência e economicidade:** A análise detalhada dos custos e os benefícios a longo prazo demonstram a economicidade da iniciativa. Conforme o estudo de estimativas de custos presentes no ETP e em consonância com o art. 23 da Lei 14.133/2021, observa-se que o valor estimado para a contratação está em adequação com os preços praticados pelo mercado, assegurando, assim, uma utilização eficiente dos recursos públicos.
- **Razoabilidade e adequação ao planejamento estratégico:** A iniciativa está alinhada ao planejamento estratégico do município e ao plano de contratações anual, demonstrando seu alinhamento com as prioridades administrativas e garantindo sua adequação e razoabilidade, conforme orientado pelo §1º do art. 18





da Lei 14.133/2021.

- **Desenvolvimento nacional sustentável:** A promoção do desenvolvimento nacional sustentável, princípio reiterado no art. 5º da Lei 14.133/2021, é intrinsecamente observada nesta contratação. O cuidado com a saúde animal e o controle da população de animais errantes refletem a adoção de práticas mais sustentáveis por parte da Administração Pública, com impactos positivos no meio ambiente e na sociedade.

Em vista dos elementos analisados e das disposições legais pertinentes, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de castração de animais errantes no município de Ipaporanga/CE. Este posicionamento é reforçado pela análise detalhada das necessidades públicas, dos estudos preliminares, das condições de mercado e do alinhamento estratégico com as políticas de saúde pública e proteção animal. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a efetivação desta contratação essencial.

Ipaporanga / CE, 26 de abril de 2024

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

